PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19/06/2015
N.º 7308 Pág. C7
Caderno:

PLE 57/2015

LEI 2.639, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel que especifica, em observância à Lei Municipal 1.940/2011 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição da área de área de 52.400,00m² (cinquenta e dois mil e quatrocentos metros quadrados) da área total de 610.222,58m² (seiscentos e dez mil duzentos e vinte e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), conforme matrícula 37.828, de propriedade do Sr. Orlando Sanches, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Neusa Ursulina Lucena Sanches, declarado de utilidade pública através do Decreto 10.658, de 24 de fevereiro de 2015, do imóvel denominado como lote de terras sob n° (5-A-2, 5-B-2, 5-C-REM, 12-REM, 13, 27 e 39-1)REM, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pela faixa de domínio da rodovia PRT-466, distante 30,00 metros do seu eixo, do KM121+544m até o KM 121+678m, confronta com o lote n° 5-C-1; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NE 20°30' SW, medindo 340,50 metros, confronta com o lote n° 5-D; **A SUDOESTE:** Pelo levantamento do espigão mestre Pindaúva – Bulha, confronta com o lote 5-D; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 29°00'16" NE, medindo 123,20 metros , confronta com o lote n° (5-A-2, 5-B-2, 5-C-REM, 12-REM, 13, 27 e 39-1)-REM, daí por duas linhas secas com rumos e medidas respectivamente a seguir: NW 43°07'53" SE, medindo 51,32 metros e SW 29°00'16" NE, medindo 80,00 metros, confrontam com o lote n° (5-A-2, 5-B-2, 5-C-REM, 12-REM, 13,27 e 39-1)-1.

Parágrafo único A área do imóvel descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à implantação e funcionamento de indústrias de ração.

Art. 2° A aquisição do imóvel será concretizada na forma do Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Art. 3° O valor avaliado para a aquisição do imóvel será conforme consta em Laudo de avaliação sob n° 10/2015, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/Pr, instituída através do Decreto 10.403, de 15 de agosto de 2014.

Art. 4° Fica o Município de Ivaiporã autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, para fins de autorização da concessão de uso ou doação, objetivando a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único Poderão participar da concorrência pública, qualquer pessoa jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 5º As despesas com a escrituração, registro e terraplanagem do referido imóvel, correrão por conta do Município, ficando a Administração autorizada a efetuar o desmembramento ou remembramento da área em questão.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (26/5/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal